



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO N°252

Publicado no dia 29 de novembro 2024

PORTRARIA DP DETRAN/PE N° 10.380, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, e 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que é prioridade do DETRAN-PE prestar serviços de excelência aos seus usuários com eficácia e agilidade no atendimento.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal N° 10.602/2002, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista em todo o território nacional, para a representação, em nome de seus comitentes, nas relações com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo controle sobre os procedimentos realizados pelos Despachantes Documentalistas por meio do sistema informatizado do DETRAN-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do acesso do despachante documentalista ao sistema informatizado On-Line do DETRAN-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de gerar rastreabilidade nos sistemas informatizados para a eficaz fiscalização dos profissionais que atuam como despachantes documentalistas na prestação de serviços junto ao DETRAN-PE, fornecendo para o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas - CRDD/PE os elementos para assegurar a execução da atividade, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.282/2021, submetendo-se também à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o cadastramento, a renovação de cadastramento para as atividades dos Despachantes Documentalistas e seus auxiliares junto ao DETRAN-PE, bem como a utilização do sistema DETRAN ON-LINE, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os interessados em se cadastrarem ao DETRAN-PE deverão cumprir as exigências previstas nesta Portaria, bem como no artigo 5º da lei Federal N° 14.282, de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Os despachantes documentalistas cadastrados junto ao DETRAN-PE, após a publicação da Lei Federal 14.282, de 28 de dezembro de 2021, terão até 30 (trinta) meses para apresentação do certificado de realização do Curso de Tecnólogo para Despachante Documentalista, reconhecido pelo MEC.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º Despachante Documentalista, para efeitos desta Portaria, é o profissional legalmente habilitado conforme disposto na Lei Federal nº 14.282/21, devendo estar devidamente cadastrado nos termos desta Portaria para realizar suas atividades junto ao DETRAN-PE.

§ 1º Os Despachantes Documentalistas terão poderes de representação junto ao DETRAN-PE com fins específicos para realizar os serviços relacionados na procuração/autorização profissional que deve, obrigatoriamente, ser assinada manualmente pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório ou eletronicamente com uso de certificado digital padrão ICP – BRASIL), ou assinatura eletrônica avançada GOV-BR, além de outros documentos que se façam necessários para a realização de cada serviço.

§ 2º O Despachante Documentalista poderá constituir Auxiliar devidamente cadastrado nos termos desta Portaria, limitando-se a 2 (dois) Auxiliares que poderão representá-lo junto ao DETRAN-PE.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Art. 4º Para se cadastrar como Despachante Documentalista o requerente deve atender os requisitos dispostos na Lei Federal nº 14.282/2021 e desta Portaria.

§ 1º O Despachante Documentalista devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN-PE poderá solicitar, mediante requerimento e recolhimento de taxas de cadastro, a inclusão/vinculação de até 02 (dois) auxiliares do Despachante Documentalista que atuará junto ao profissional cadastrado.

§ 2º O Despachante Documentalista será responsável solidário pelas ações e atos praticados pelo auxiliar a ele vinculado.

§ 3º Os usuários que pretendem se cadastrar como Despachante Documentalista e não se enquadram ao contido no caput deste artigo, e desejam atuar junto ao DETRAN-PE, deverão vincular-se a um Despachante Documentalista devidamente cadastrado e registrado no CRDD/PE e no DETRAN-PE.

Art.5º O cadastramento/renovação do Cadastro dos Despachantes Documentalistas e Auxiliares deverá ser realizado através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio da Gerência de Registro de Veículos/DOV, onde será anexado requerimento assinado e cópia dos documentos relacionados abaixo:

I - DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS

- a) Formulário de dados cadastrais preenchido e assinado;
- b) Termo de Responsabilidade assinado e com firma reconhecida por Autenticidade;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento/Renovação do Cadastro de Despachante Documentalista;
- e) Cópias autenticadas de documento de identificação oficial com foto e CPF;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h) Certidão negativa de quitação e crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de graduação em nível tecnológico como despachante documentalista em curso reconhecido na forma da lei;
- j) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco;
- k) Declaração de que não possui parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor público ou pessoa relacionada a outras atividades credenciadas, cadastradas ou homologadas pelo DETRAN-PE, tais como Concessionárias de veículos, Centros de Formação de Condutores - CFC, Clínicas Médicas, EPIV, ECV e outras;
- l) Declaração de que não desempenha cargo/função pública ou emprego em entidades da administração direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal;

- m)** Declaração de não fazer parte do quadro societário de empresas relacionadas com as atividades descritas no alínea K deste artigo;
- n)** Declaração de abster-se de envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução da atividade, como revenda de veículos, leilão de veículos, inclusive sua preparação, seguros de veículos, recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;
- o)** Certidão negativa de débitos municipais, devidamente emitida pelo competente órgão do município respectivo ao domicílio profissional;
- p)** Cadastro junto ao CRDD/PE;

II – AUXILIARES

- a)** Formulário de dados cadastrais preenchido e assinado;
- b)** Termo de Responsabilidade assinado e com firma reconhecida por Autenticidade;
- c)** Foto 3x4 recente;
- d)** Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento/Renovação do Cadastro de Despachante Documentalista;
- e)** Cópias autenticadas de documento de identificação oficial com foto e CPF;
- f)** Comprovante de endereço atualizado;
- g)** Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h)** Certidão negativa de quitação e crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;
- i)** Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco;
- j)** Declaração de que não possui parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor público ou pessoa relacionada a outras atividades credenciadas, cadastradas ou homologadas pelo DETRAN-PE, tais como Concessionárias de veículos, Locadoras de Veículos, Agências de Veículo, Revenda de Veículos, Centros de Formação de Condutores - CFC, Clínicas Médicas, EPIV, ECV e outras;
- k)** Declaração de que não desempenha cargo/função pública ou emprego em entidades da administração direta ou indireta das esferas Federais, estadual ou municipal;
- l)** Declaração de não fazer parte do quadro societário de empresas relacionadas com as atividades descritas na alínea K deste artigo;

- m)** Declaração de abster-se de envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução da atividade, como revenda de veículos, leilão de veículos, inclusive sua preparação, seguros de veículos, recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;

- n)** Certidão negativa de débitos municipais, devidamente emitida pelo competente órgão do município respectivo ao domicílio profissional;

- o)** Cadastro junto ao CRDD/PE;

§ 1º O requerente deverá encaminhar seu requerimento e documentação exigida nos termos dessa Portaria ao Diretor Presidente do DETRAN-PE.

§ 2º O pedido de cadastramento se dará a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências legais desta Portaria.

§ 3º O pedido da renovação do Cadastramento dar-se-á no mês de maio de cada ano.

§ 4º Os Despachantes Documentalistas serão dispensados da obrigatoriedade do pedido de renovação do cadastramento no ano que foi cadastrado.

§ 5º O pedido de Cadastramento/Renovação do Cadastramento só será concluído com a confirmação do pagamento das taxas de Cadastro/Renovação do Cadastro no sistema do DETRAN-PE, bem como da entrega da documentação necessária, descrita no Art. 5º do Capítulo II desta Portaria.

§ 6º Finalizado todo o processo do pedido de cadastramento/renovação do cadastramento, será emitido número de Identificação para o Despachante Documentalista Cadastrado.

§ 7º Publicada a portaria de cadastramento, o Diretor Presidente encaminhará os autos à Diretoria Jurídica para formalizar o termo de cadastramento.

CAPÍTULO III **DO DETRAN ON-LINE**

Art. 6º O DETRAN ON-LINE tem a finalidade de otimização do pré-registro, registro e demais processos relativos a veículos, bem como o acompanhamento da tramitação desses processos pelo site do DETRAN-PE, sendo disponibilizados exclusivamente para Despachantes Documentalistas e pessoas jurídicas que atendam os termos desta portaria e estejam devidamente registrados no CRDD/PE.

§ 1º Consideram-se Despachantes Documentalistas, para atuar junto ao DETRAN ON-LINE, as pessoas regularmente registradas no CRDD/PE.

§ 2º Para o Despachante Documentalista será disponibilizado apenas 01 (um) login e senha de acesso ao Sistema DETRAN ON-LINE.

§ 3º A senha fornecida para utilização do sistema DETRAN ON-LINE é pessoal e intransferível, ficando o Despachante Documentalista responsável pelo uso indevido do login e senha e sujeito as penalidades previstas nesta Portaria.

§ 4º As tecnologias necessárias para implementação dos serviços DETRAN ON-LINE e segurança das informações disponibilizadas pelo DETRAN-PE serão definidas pela Diretoria de Operações – DO, Gerência de Registro de Veículos - DOV e Gerência de Informática – DUI.

§ 5º Os Despachantes Documentalistas, que não se cadastrarem no DETRAN ON-LINE, poderão ser atendidos na Unidade do DETRAN-PE onde foram cadastradas suas atividades profissionais, sendo permitida a movimentação máxima de 10 (dez) processos por dia.

§ 6º Após a publicação desta Portaria, o Despachante Documentalista deverá submeter-se a treinamento junto ao DETRAN-PE sempre que necessário, para uso do DETRAN ON-LINE.

§ 7º O Despachante Documentalista cadastrado que não acessar o sistema DETRAN ON-LINE, por um período superior a 90 (noventa) dias, terá o seu acesso suspenso pelo DETRAN-PE automaticamente, o qual só será restabelecido mediante justificada solicitação formal junto a DOV.

§ 8º O não atendimento ao disposto no §7º acarretará a suspensão do acesso ao sistema DETRAN ON-LINE.

§ 9º O despachante documentalista, que atenda às exigências desta Portaria, deverá ser vinculado à Pessoa Jurídica, de acordo com o disposto no Art 6º acima e, estando devidamente cadastrada, poderá formalmente solicitar o seu acesso para a utilização do DETRAN ON-LINE.

§ 10 Para o cadastramento de Pessoa Jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Contrato Social com Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE para a atividade de Despachante Documentalista e suas respectivas atualizações;

II. Cópia do Comprovante de Inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal, com Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE para a atividade de Despachante Documentalista;

III. Requerimento assinado pelo Despachante Documentalista, acompanhado dos documentos previstos no Art. 5º desta Portaria, dirigidos ao Presidente do DETRAN-PE.

§ 11 Para fins dessa Portaria e em cumprimento aos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão ser aceitas as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE abaixo relacionadas:

- I. 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente;
- II. 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

§ 12 Publicada a portaria de cadastramento, o Diretor Presidente encaminhará os autos à Diretoria Jurídica para formalizar o termo de cadastramento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º São atribuições dos Despachantes Documentalistas cadastrados no DETRAN-PE:

- I. Representar os interesses de seus clientes relativos a serviços realizados no DETRAN-PE, exercendo suas atribuições como mandatário devidamente autorizado por seus clientes;
- II. Realizar, quando Despachante Documentalista com acesso ao DETRAN ON-LINE, o pré-atendimento de processos relativos a veículos, bem como o acompanhamento da tramitação desses processos pelo site do DETRAN/PE;
- III. Pagar, em nome de seus clientes, imposto, taxas e multas;
- IV. Exercer suas atividades exclusivamente no âmbito do Município para onde foi cadastrado, salvo os casos em que o serviço solicitado necessite tramitar em Municípios diversos do cadastramento.

Art. 8º São atribuições do Auxiliar de Despachante Documentalista:

- I. Pagar Impostos, taxas e multas;
- II. Receber documentos concluídos e documentos reprovados mediante autorização prévia do Despachante Documentalista por ele responsável;
- III. Acompanhar a tramitação de processos;
- IV. Movimentar processos em nome do Despachante Documentalista ao qual esteja formalmente vinculado.

Art. 9º A credencial de identificação do Despachante Documentalista válida e emitida pelo CRDD/PE será obrigatória e indispensável ao exercício da sua atividade, devendo constar sua cópia nas procurações e em todo e qualquer processo movimentado no âmbito do DETRAN-PE.

Art. 10 Aos despachantes Documentalistas conceder-se-ão as seguintes prerrogativas:

- I. Condições plenas para o exercício de suas atividades profissionais no âmbito do DETRAN/PE e pontos de atendimento para o qual for cadastrado, com disponibilização de estrutura para seu atendimento dentro do expediente e horário de funcionamento do órgão, observadas as normas internas do DETRAN-PE e a legislação pertinente em vigor.
- II. Exercício de suas atribuições como mandatários devidamente autorizados por seus clientes, mediante autorizações aprovadas e disponibilizadas pelo DETRAN-PE.

Art. 11 As prerrogativas previstas na presente Portaria são privativas dos Despachantes Documentalistas que estiverem inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco – CRDD/PE, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 São deveres dos Despachantes Documentalistas junto ao DETRAN-PE:

- I. Portar carteira funcional emitida pelo CRDD/PE;
- II. Fornecer ao cliente recibo discriminando os valores dos seus serviços e dos serviços cobrados pelo DETRAN-PE;
- III. Fornecer ao cliente comprovante de solicitação de serviço junto ao DETRAN-PE com o respectivo número de protocolo;
- IV. Fornecer ao DETRAN-PE, sempre que necessário e a qualquer tempo, informações referentes aos serviços que tenha prestado aos seus clientes;
- V. Tratar clientes e funcionários de DETRAN-PE com civilidade;
- VI. Comportar-se com sobriedade e discrição nas dependências do DETRAN-PE, objetivando conferir seriedade e credibilidade aos seus clientes;
- VII. Acatar os Regulamentos e Instruções determinadas pelo DETRAN-PE;
- VIII. Manter sob rigoroso sigilo as informações disponibilizadas via sistema, como também para consultas no próprio estabelecimento;
- IX. Prestar contas de suas atividades ao DETRAN-PE sempre que solicitado;
- X. Renovar o cadastramento anualmente na forma desta Portaria;

Art. 13 É vedado aos Despachantes Documentalistas cadastrados junto ao DETRAN-PE:

- I. Exercer suas funções sem estar devidamente cadastrado ao DETRAN-PE, sem o registro ou com registro irregular no CRDD/PE;
- II. Exercer suas funções estando suspenso ou com cadastro cancelado pelo DETRAN-PE e/ou pelo CRDD/PE;
- III. Angariar serviços, direta ou indiretamente, nos Pontos de Atendimento vinculados ao DETRAN-PE;
- IV. Intitular-se representante do DETRAN-PE, bem como manter em seu poder material que deve ser usado ou distribuído com exclusividade pelo DETRAN-PE ou ainda omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;
- V. Auferir vantagem indevida de cliente a título de taxas ou outras despesas;
- VI. Proceder de maneira inadequada nos Pontos de Atendimento de DETRAN-PE ou em seu estabelecimento, perturbando a ordem dos trabalhos nas dependências do órgão ou praticar ofensas morais ou físicas, sob qualquer pretexto;
- VII. Visando evitar confusão entre o serviço público prestado pelo DETRAN/PE e àquele prestado pelas entidades privadas credenciadas, fica vedado o uso parcial ou integral do escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75 de 21 de maio de 1895 e da Bandeira de Pernambuco, adotada pelo Decreto nº 459, de 1917, bem como os símbolos do DETRAN/PE, em documentos não expedidos por órgãos oficiais, bem como em camisetas, coletes, blusas ou camisas utilizados pelos despachantes documentalistas, sendo vedado ainda o seu uso em pontos comerciais.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 Serão consideradas irregularidades qualquer ação ou omissão divergente da estabelecida na Legislação de trânsito em vigor e nesta Portaria, independente das cominações legais previstas pelo

CRDD/PE, que venham a ser praticadas pelos Despachantes Documentalistas cadastrados e seus Auxiliares, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 15 As irregularidades devidamente apuradas terão sua punição estabelecida levando-se em consideração os antecedentes, a culpabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes do Despachante Documentalista cadastrado.

Art. 16 São circunstâncias agravantes:

- I. Ma fé;
- II. Dissimulação;
- III. Premeditação;
- IV. Reincidência.

Art. 17 São circunstâncias atenuantes:

- I. Não ter sido comprovada na prática de suas atividades a má fé, dissimulação, premeditação ou reincidência;
- II. Colaborar com as investigações de processos administrativos instaurados pelo DETRAN-PE, CRDD/PE e/ou qualquer outra autoridade competente.

Art. 18 As penalidades serão aplicadas nas seguintes modalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III. Cancelamento do cadastro.

Art. 19 Constituem infrações de natureza LEVE, passíveis de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

- I. Deixar de atender a qualquer pedido de informações pertinentes as atividades realizadas quando solicitadas pelo DETRAN-PE;
- II. Deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo DETRAN-PE;
- III. Infringir o disposto nos incisos I ao VI do art. 12º desta Portaria;
- IV. Deixar de solicitar ao cliente a documentação exigida para a prestação do serviço;
- V. Omitir informação oficial ou fornecê-la incorreta à autoridade pública, cliente e a terceiros interessados no serviço;
- VI. Descumprir as normas regulamentadas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20 Constituem infrações de natureza MÉDIA, passíveis de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO do cadastro:

- I. Reincidir em infração de natureza LEVE;
- II. Infringir o disposto nos incisos VII ao IX do art. 12º desta Portaria;
- III. Praticar, a qualquer título ou pretexto, atividade que ofereça facilidade indevida ou afirmação falsa ou enganosa;
- IV. Preencher de forma incorreta e dolosa documentos relativos a serviços de DETRAN-PE;
- V. Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilidade penal e civil;
- VI. Auferir vantagem indevida de cliente a título de taxas ou outras despesas e ainda através de contratos ou conluíos que passam violar a ética profissional;
- VII. Intitular-se servidor do DETRAN-PE.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência descrita no inciso I do Art. 20 desta Portaria, quando a infração tenha sido cometida até 01 (um) ano após o efetivo cumprimento da penalidade de advertência por escrito.

Art. 21 Constituem infrações de natureza GRAVE, passíveis de aplicação da penalidade de CANCELAMENTO do cadastro:

- I. Recidir em infração de natureza MÉDIA;
- II. Exercer suas funções estando com cadastro suspenso;
- III. Deixar de renovar o cadastramento;
- IV. Delegar ou transferir a terceiros a execução das suas atividades;
- V. Praticar atos que resultem em condutas tipificadas como crime, em especial, os crimes contra a Administração Pública, crimes contra a Fé Pública, crimes contra o Patrimônio, crimes contra a vida, crimes contra a Liberdade Individual e crimes definidos no Estatuto do Desarmamento;
- VI. Receber condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício da atividade.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência descrita no inciso I do Art. 21 desta Portaria, quando a infração tenha sido cometida até 02 (dois) anos após o efetivo cumprimento da penalidade de SUSPENSÃO do cadastro.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 22 Em caso de risco iminente, para preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades, o DETRAN-PE, através da Diretoria de Operações - DO, poderá motivadamente adotar o Bloqueio Técnico do Sistema, sem a prévia manifestação do interessado, para interromper, em caráter provisório, as atividades dos Despachantes Documentalistas cadastrados e seus Auxiliares.

§ 1º O Despachante Documentalista que tiver sofrido Bloqueio Técnico do Sistema não estará isento das penalidades oriundas de Processo Administrativo.

§ 2º As medidas acauteladoras adotadas pelo DETRAN-PE perdurarão até que as explicações formais do Despachante Documentalista, apresentadas através de requerimento ao DETRAN-PE, sejam analisadas pela Diretoria de Operações que decidirá pela continuidade ou não das medidas impostas.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 23 O processo administrativo é resultante de ações executadas pelo DETRAN-PE ou de denúncia formal feita por terceiros, quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem descumprimento desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas.

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo compreendem vistoria, fiscalização e/ou auditoria previstas nesta Portaria.

§ 2º Com base nas ações citadas no caput deste artigo, a Gerência de Registro de Veículos - DOV encaminhará relatório à Diretoria de Operações.

§ 3º A Diretoria de Operações analisará o relatório podendo adotar os seguintes procedimentos:

- I. Solicitar novas diligências;

II. Decidir pelo arquivamento;

III. Encaminhá-lo ao Diretor Presidente requerendo abertura de Processo Administrativo.

§ 4º O Diretor Presidente do DETRAN-PE ao receber a solicitação da Diretoria de Operações ou superior hierárquico, poderá optar pelo arquivamento ou publicação de Portaria de instauração de processo administrativo.

Art. 24 A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo por Comissão Processante, nos termos desta portaria, bem como dos mandamentos da Portaria DP N° 3983/2021 do DETRAN/PE e suas posteriores alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

Art. 25 Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos Auxiliares de Despachantes Documentalistas.

Art. 27º A vinculação de Auxiliar de Despachante Documentalista obedecerá às exigências estabelecidas desta Portaria.

Art. 28 Os casos omissos nesta Portaria serão tratados e decididos pelo Diretor Presidente do DETRAN-PE em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29 O despachante documentalista, bem como a sua pessoa jurídica, responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas às atividades por eles desenvolvidas e seus prepostos, isentando o DETRAN-PE de quaisquer responsabilidades e vir a responder solidariamente, nem tão pouco se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência das atividades objeto do cadastramento.

Parágrafo Único: A prestação de serviços por meio de cadastramento não caracteriza vínculo empregatício com o DETRAN-PE posto que não se enquadram nos requisitos do art. 3º da CLT.

Art. 30 Compete ao DETRAN-PE, através da Gerência de Registro de Veículos – DOV, o controle e a gestão do cadastramento, e a fiscalização conjuntamente com a Unidade de Atendimento a Grandes Clientes-DOVA.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias DP nº 7813/2016, 7814/2016, 6061/2022 e demais disposições em contrário.

VLADIMIR LACERDA MELQUÍADES

DIRETOR-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 29/11/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59481942** e o código CRC **D371DFB9**.